

LEITURA NA SESSÃO

23/12/2019



Estado de Mato Grosso

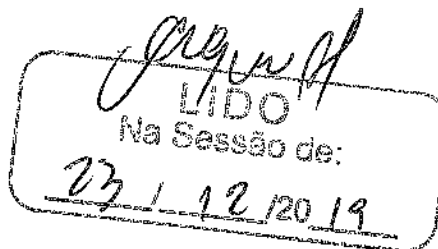
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.346/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de dezembro de 2019.

20.12.19
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 20/12/2019
Hora: 08:59
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo nº 3481

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta



Ref.: Protocolo nº 17.942/2019, de 10/12/2019

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 675/2019-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 063, de 01/11/2019, de autoria da ilustre vereadora, **Valdeníria Dutra Ferreira** (PSDB), devidamente aprovada, vimos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XIV
2.818	16/12/2019	"Dispõe sobre o Outubro Rosa no Calendário Municipal de Cáceres/MT."	Data: 18/12/2019 Nº 3.379 p. 49

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

17.942/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o Outubro Rosa no Calendário Municipal de Cáceres/MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no mês de Outubro o “Outubro Rosa” no Calendário Oficial do Município de Cáceres.

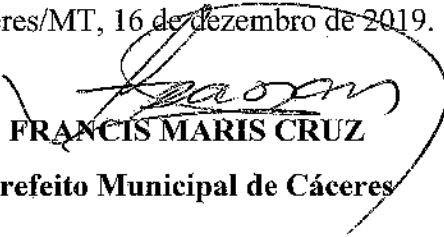
Art. 2º A comemoração do Outubro Rosa deverá ser realizada, anualmente, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer de mama em mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades incluindo no evento, dentre outras:

- I.** palestras;
- II.** eventos;
- III.** atividades educativas e orientações sobre autoexame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado(a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

NO-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o Outubro Rosa no Calendário Municipal de Cáceres/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no mês de Outubro o "Outubro Rosa" no Calendário Oficial do Município de Cáceres.

Art. 2º A comemoração do Outubro Rosa deverá ser realizada, anualmente, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer de mama em mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades incluindo no evento, dentre outras:

I. palestras; II. eventos; III. atividades educativas e orientações sobre autoexame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a destinação Ambiental Correta dos Pneus inservíveis existentes no Município de Cáceres-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuidado com o meio ambiente e da saúde de todos. Este estabelecimento recebe o seu pneu usado.

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III - Ser sinalizados corretamente, alertando para riscos do material ali armazenado.

Parágrafo único. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a transportar para o local e no período indicado pelo órgão competente os pneus a serem descartados.

Parágrafo único. O estabelecimento terá até 15 (quinze) dias após a notificação do local e período para providenciar o transporte.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecimento nesta lei, ficam sujeitos à notificação por escrito e às sanções que venham a ser estabelecidas pelo poder executivo sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em outras legislações.

Parágrafo único. Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 280 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL - PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 295, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145-0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação.